



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade "doctum" do Campus Serra - ES, acompanhados pelo professor Luiz Cláudio dos Santos. Ato contínuo, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 58400-93.2007.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NITOEL GONÇALVES BELO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 26800-87.2010.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 90300-69.2008.5.04.0461 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCIO VANERIO RODRIGUES DAS TREVAS, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 70-31.2012.5.04.0205 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AUGUSTO ALBERTO KAPPEL E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à condenação ao pagamento de diferenças da parcela "Complemento da RMNR". Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 59800-89.2007.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Christine Marins Pala, Embargado(a): GISELE FEIJÓ DE MEDEIROS, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-RR - 1576-29.2011.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ PAULO DOS SANTOS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Advogado: Kleber Borges de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente apenas o pedido de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade, e reflexos, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do plano de empregos e salários da Reclamada, denominado "PES/1994". Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Falou pela Embargada o Dr. Wanderson Silva de Menezes; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 1895-94.2011.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANDERSON MUNHOZ FERREIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente apenas o pedido de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade, e reflexos, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do plano de empregos e salários da Reclamada, denominado "PES/1994". Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga, patrono do Embargante; II - Falou pela Embargada o Dr. Wanderson Silva de Menezes; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1904-56.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDMAR BATISTA ARAUJO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente apenas o pedido de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade, e reflexos, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do plano de empregos e salários da Reclamada, denominado "PES/1994". Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Falou pela Embargada o Dr. Wanderson Silva de Menezes; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 133-12.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELITON GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente apenas o pedido de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade, e reflexos, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do plano de empregos e salários da Reclamada, denominado "PES/1994". Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Falou pela Embargada o Dr. Wanderson Silva de Menezes; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 76-88.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GANDULFIO FRANCO DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente apenas o pedido de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade, e reflexos, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do plano de empregos e salários da Reclamada, denominado "PES/1994". Obs.: I - Presente à Sessão o Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante;
II - Falou pela Embargada o Dr. Wanderson Silva de Menezes;
III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1871-69.2011.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALESSANDRO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento, ao Reclamante, das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Obs.: I - Presente a Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante;
II - Falou pelo Embargado o Dr. Wanderson Silva de Menezes;
III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1868-11.2011.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Wilson Antonio de Souza Corrêa, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. PES/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Wanderson Silva de Menezes, patrono do Embargante, e o Dr. Maurício Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 37400-46.2004.5.01.0037 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LAFARGE DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Safira Cristina Freire Azevedo Carone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Falou pelo Embargado o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, representante do Ministério Público do Trabalho; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 148900-25.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DOMINGOS CESAR SILVA SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a empresa ao pagamento dos dez minutos referentes às variações de horário no registro de ponto antecedentes à jornada normal, nos moldes da diretriz jurisprudencial preconizada na Súmula 366 do TST, com adicional e reflexos, observada a prescrição declarada na sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1500-96.2005.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GRAUCÉLNIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado. **Às dez horas e quatorze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e trinta e quatro minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente. **Processo: E-ED-ED-RR - 68900-20.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): EVERTON ELTZ, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 94700-47.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Luciana Bastos Leite D' Almeida, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): ADEMAR DE DEUS OLIVEIRA, Advogado: Denis Einloft, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Marcelo Gomes da Silva; II - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 213100-90.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ANTONIO LIMA VEIGA JUNIOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante e do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 214200-22.2003.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): NATAL RESCHIOTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2993800-55.2008.5.09.0652 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MOACIR MARQUES NEGRI, Advogada: Mariana Domingues da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, vencidos os Exmos Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau na parte em que declarou: "a nulidade parcial da cláusula 7.3, cujo conteúdo estará limitado à renúncia das regras do plano de cargos e salários anterior (1998), sem abranger direitos adquiridos e o livre acesso à justiça, e total das cláusulas 8.1 e 8.1.1, todas da CI VIPES/SURSE 0024/08, nos termos da fundamentação". Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à migração ao plano de cargos e salários. Obs.: I - Falou pela Embargada o Dr. José Linhares Prado Neto, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-RR - 170600-75.2007.5.03.0042 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS GIOVANI DE ALMEIDA, Advogada: Cláudia Maria Lemes Arruda, Embargado(a): DURATEX S.A., Advogado: Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Diamantino Silva Filho, Advogado: Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto à deserção do recurso de revista, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, João Oreste Dalazen e Delaíde Miranda Arantes; II - ainda por maioria, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição - dano moral - acidente de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 753700-21.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: JOAO MARREZE DE SOUZA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de embargos dos Reclamados, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamante. Obs.: Falou pelo Banco/Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto e pelo Reclamante/Embargante o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa.; **Processo: E-ED-RR - 65500-62.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Celso Alves de Jesus, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODRIGO FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Denilson Vedana Mariante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-RR - 15300-79.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IVO BURGHARDT, Advogado: Renildo Dorow, Embargado(a): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine a controvérsia, como entender de direito.; **Processo: E-ARR - 72400-50.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ADRIANO DO AMARAL LEITES, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de repouso semanal remunerado e seus reflexos. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 92000-07.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 98300-82.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 108400-96.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 121700-28.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1003186-92.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADÃO ANTUNES VIEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renata Alvarenga Fleury, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-Ag-RR - 173800-47.2002.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TAM LINHAS AEREAS SA, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): ELDA CARAI ELIAS, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no capítulo referente ao pleito de adicional de periculosidade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 537-27.2011.5.20.0002 da 20a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SEVERINO PAES DE LIMA, Advogado: Flávia Dorado Tôrres, Advogado: Flávia Dorado Torres, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Flávia Dorado Torres; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva quanto à fundamentação. **Às doze horas e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e dois minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente. **Processo: E-RR - 1477-08.2010.5.03.0064 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional; b) O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e Renato de Lacerda Paiva na sessão do dia 03-04-2014: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento".; **Processo: E-ED-RR - 149800-49.2009.5.02.0053 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO, Advogado: José Fernando Moro, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a nulidade do contrato e a incidência da Súmula 363 do c. TST no presente caso, determinando a reintegração no emprego da reclamante e o retorno dos autos à Vara de origem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para apreciação dos demais pedidos, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 128300-64.2008.5.03.0042 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR E OUTRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargado(a): JAIRO DONIZETE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Virmondés Abrahão Cherin, Assistente Simples: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedidos sucessivos de vista regimental, formulados pelos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de 1) conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, no tema Ação entre Sindicato e Empregado. Competência Material da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhes provimento, e 2) não conhecer dos Embargos no tema Ação de Cobrança proposta por Empregado sindicalizado em face do Sindicato de sua Categoria Profissional. Restituição dos Valores Descontados a Título de Honorários Advocatícios de Verba Trabalhista a ele deferida em ação anterior. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão e pelo Assistente Simples o Dr. Oswaldo P. Ribeiro Júnior; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1709-38.2011.5.11.0007 da 11a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALUISIO FONSECA DAS NEVES, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: suspenso o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira.; **Processo: E-ED-RR - 12300-68.2011.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): MADOMIN GOMES CHAVES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1650900-65.2001.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Agravante e Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(a) e Embargante(s): LUIS FERNANDO GONCALVES MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: suspenso o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Agravado(a) e Embargante(s).; **Processo: E-ED-RR - 99500-79.2006.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FLÁVIO DE JUDAS TADEU COELHO, Advogado: José dos Reis Filho, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Dora Maria da Costa e Delaíde Miranda Arantes participaram apenas da sessão realizada em 13-02-2014, ocasião em que deixaram consignados seus votos.; **Processo: E-RR - 99700-07.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EUGÊNIO LUIZ JEAKEL E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a prescrição parcial da pretensão, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas recursais prejudicados.; **Processo: E-RR - 883-18.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ANTONEI CARLOS VELOSO, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2018-80.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): JOSE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 35100-86.2006.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLAXO SMITHKLINE S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RICARDO SOARES VIANA, Advogado: José de Arimatéa Vieira Paulino, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 92400-18.2007.5.05.0521 da 5a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAIR CORREIA DA SILVA, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, por fundamento diverso.; **Processo: AgR-E-RR - 105900-32.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOÃO JÚLIO DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por inexistente, em virtude de irregularidade de representação processual.; **Processo: E-ED-RR - 160440-84.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Embargado(a): RICARDO FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 213500-29.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 273700-85.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AJALFRAN PINHEIRO DE ARAUJO, Advogado: Marcelo Nogueira Cruvinel, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2113700-60.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): HAMILTON LUCIO ANTUNES FERREIRA, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 23-06.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE ILDO DA MOTTA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Horácio Pinto Lucena,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 107-31.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): SEBASTIÃO JOSELITO DA SILVA, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto aos temas da prescrição e do divisor aplicável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 536-46.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RICARDO VILLAVICENCIO NETO, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Embargado(a): NHT LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 793-59.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): ANILTON CARLOS MAIA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 890-65.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOAO DAGOBERTO RIBEIRO AGUIAR, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a prescrição parcial aplicada não alcança o direito às promoções pleiteadas, mas apenas as diferenças salariais delas resultantes, restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 375/386, quanto ao particular. Valor da condenação majorado em R\$ 5.000,00, com custas acrescidas em R\$ 100,00.; **Processo: E-ED-RR - 1131-17.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NAIRON BRAZ LIMA, Advogado: Pablo Araújo de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema das promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1307-89.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): JOÃO CARLOS BARROSO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTROS, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por deserto. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1524-48.2011.5.02.0072 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): RODRIGO DA SILVA GOMES, Advogado: Bruno Nino Gualda Regado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-AIRR - 2804-18.2010.5.02.0063 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Alexandre Venturini, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 62500-44.2007.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LINESIA PORTUGAL POUBEL, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: E-ED-RR - 64000-14.2006.5.12.0010 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA MAFRA SCHORN, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 78600-04.2005.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOAO BATISTA TEIXEIRA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E OUTRO, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 84500-30.2008.5.18.0054 da 18a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GISCAR TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Míriam Viviane Souza Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

integralmente do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 93300-06.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS ELI DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargante: VALE S.A., Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada VALE S/A. e, ainda, acolher os embargos de declaração dos reclamantes tão-somente para, sem imprimir efeito modificativo, sanar a contradição apontada na fundamentação do julgado e consignar que as horas noturnas prorrogadas referem-se ao período entre 5:00h a 7:00h.; **Processo: E-Ag-AIRR - 139400-79.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALDEMAR LUIS NOVAIS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: João de Almeida Giroto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 422, em face de sua má aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 1ª Turma desta Corte a fim de que, afastado o óbice da Súmula/TST nº 422, prossiga no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista de seq. 01, págs. 1754/1768, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 274900-54.2004.5.02.0064 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 274941-21.2004.5.02.0064, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANGELA GUSMÃO MATHEUS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9951400-06.2006.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PTL NABHAN CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSANE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 476-70.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO CESAR DOS SANTOS MELO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que condenara a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão dos adicionais de periculosidade, trabalho noturno e horas de repouso e alimentação pagos ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autor do valor a ser deduzido da Remuneração Mínima por Nível e Regime, para fins de cálculo da verba "Complemento da RMNR".; **Processo: E-RR - 490-05.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSIMAR DOS SANTOS TRINDADE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que o cálculo da parcela "complemento da RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais de periculosidade, trabalho noturno e horas de repouso e alimentação pagos ao autor, indicados nas razões de embargos, e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, observados os limites dos pedidos formulados na petição inicial e b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação.; **Processo: E-RR - 538-46.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TAKEHIKO MARUYAMA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que condenara a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão dos adicionais de periculosidade, trabalho noturno e horas de repouso e alimentação pagos ao autor do valor a ser deduzido da Remuneração Mínima por Nível e Regime, para fins de cálculo da verba "Complemento da RMNR".; **Processo: E-RR - 641-55.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PERICLES FERNANDO PEREIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que o cálculo da parcela "complemento da RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais de periculosidade, trabalho noturno e horas de repouso e alimentação pagos ao autor e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, inclusive na contribuição para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para fins de complementação de aposentadoria, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial e b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação.; **Processo: E-RR - 876-93.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SÉRGIO JORGE SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que condenara a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão dos adicionais de periculosidade, de trabalho noturno e de horas de repouso e alimentação pagos ao autor do valor a ser deduzido da Remuneração Mínima por Nível e Regime, para fins de cálculo da verba "Complemento da RMNR".; **Processo: E-RR - 1025-77.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALDEMIR SOUZA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que condenara a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão do adicional de periculosidade pago ao autor do valor a ser deduzido da Remuneração Mínima por Nível e Regime, para fins de cálculo da verba "Complemento da RMNR".; **Processo: E-ED-RR - 1281-16.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO SOUZA BASTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho de origem, que condenara a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão do valor correspondente ao adicional de periculosidade pago ao autor do valor a ser deduzido da Remuneração Mínima por Nível e Regime, para fins de cálculo da verba "Complemento da RMNR", conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: E-RR - 1594-35.2011.5.11.0001 da 11a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEMETRIOS GOMES LITSAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que condenara a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão dos adicionais de periculosidade, trabalho noturno e horas de repouso e alimentação pagos ao autor do valor a ser deduzido da Remuneração Mínima por Nível e Regime, para fins de cálculo da verba "Complemento da RMNR".; **Processo: Ag-E-AIRR - 1762-88.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIRCEU ANTONIO BRUMATTI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 65200-93.1993.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILSON PARENTE JUNIOR, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 117900-98.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARCÍLIO APARECIDO DO PRADO, Advogado: Edmar Perusso, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário obreiro, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 134700-31.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELSON VITOR BATISTA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 12-90.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rosele Gazzola, Embargado(a): LUCIA GENI SAVACINSKI, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Rosa Lília Dias Diane, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 31-54.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Danilo Lima Alves, Embargado(a): ANTÔNIA PATRÍCIA COSTA SEIXAS DE OLIVEIRA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Danilo Lima Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 46-65.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELMA FERREIRA E SILVA, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: ED-E-RR - 159-05.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): MAYARA JAYNE PEIXOTO SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 185-68.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ENGELETRICA - PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Embargado(a): DENILSO RODRIGUES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 353-86.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): FRANCISCO JOSE DE ARAUJO, Advogado: Raul Canal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 626-63.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): THOMAZ CARVALHO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 702-25.2011.5.03.0139 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLARICE FERREIRA JUNQUEIRA, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da CEF, sem imprimir-lhes efeito modificativo, apenas prestar esclarecimentos no sentido de que a existência de previsão em norma coletiva quanto à natureza indenizatória do auxílio alimentação pago à autora restou superada pelo v. acórdão regional diante do reconhecimento de que somente com a adesão ao PAT, em 21/05/1991, a CEF fez cessar as repercussões da verba em outras parcelas, o que ensejou a conclusão pela eg. Turma deste Tribunal de que a alteração foi promovida na vigência do contrato de trabalho da autora, situação que, na forma da decisão embargada, afasta a incidência da prescrição total, in casu. Ainda, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da autora.; **Processo: E-ED-RR - 721-53.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): ALESSANDRO DA SILVA REIS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: ED-E-RR - 805-24.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): LUCIANA PRIMO TAVARES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 843-43.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA, Advogado: Felipe Stribe da Silva, Agravado(s): ILDA RIBEIRO E SILVA, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 987-45.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EUCLIDES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 1010-52.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas, Embargado(a): ALMIR PASSOS FIALHO FILHO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: ED-E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 1043-78.2012.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): OVIDIO BARROS DO SACRAMENTO FILHO, Advogado: Roberto Musiello, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1513-97.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): CARLA CRISTINA BERNARDO DE SANTANA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1662-10.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOAO CARLOS DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 2806-43.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTONIA BONFANTI ROMELI, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 10200-37.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): ROBERTO SOARES MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 12000-04.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICENTE QUERCIA E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 44600-77.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): RODRIGO FURTADO DE CASTRO, Advogada: Fernanda Ernestina Borges de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 68940-95.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Embargado(a): RIWA ELBLINK, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para, sanando omissão, agregar fundamento à v. decisão embargada, sem efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 96540-02.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS AUGUSTO SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Sirlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 117400-66.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): ILISANDRO MACHADO DORNELLES, Advogado: Telmo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 137400-57.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Embargado(a): EUJÁCIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Márcio Roberto S. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastado o óbice da deserção.; **Processo: AgR-E-RR - 149000-34.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): METALURGICA SIPACA LTDA, Advogado: Miguel D'Artagnam Buchmann, Agravado(s): MARCIO TANCON, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 216200-63.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADRIANA APARECIDA DA SILVA COSTA, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Embargado(a): HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ S A, Advogado: Fábio Baracuhny Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 305-47.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Valongueiro Alves, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 121-95.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Huland, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ADRIANA REIS DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Oreste Dalazen.;
Processo: E-ED-RR - 101-66.2011.5.11.0019 da 11a. Região,
Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,
Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:
Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues,
Embargado(a): CARLOS DE ARAÚJO RAPOSO FILHO, Advogada: Aline
Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do
recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Complemento da
Remuneração Mínima por Nível e Regime Estabelecido em Acordo
Coletivo de Trabalho - Base de Cálculo", por divergência
jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;
Processo: ED-E-RR - 360-52.2012.5.04.0203 da 4a. Região,
Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,
Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:
Emanuelle Andressa Armelenti, Embargado(a): REFINARIA ALBERTO
PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira
Castro, Embargado(a): ALEXANDRE DIAS E OUTRO, Advogado: Nara
Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos
embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;
Processo: E-ED-RR - 518-58.2011.5.11.0006 da 11a. Região,
Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,
Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado:
Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane
Jorge Martins, Embargado(a): GERALDO GAMA, Advogada: Aline
Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do
recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no
mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 553-**
23.2010.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz
Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIZEU PRUSSAK,
Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Embargado(a): HOLDING MAC
FAM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa,
Embargado(a): ANA MARIA SILVA ITAPEVA - ME, Decisão: por
unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo:**
E-ED-RR - 571-85.2011.5.15.0084 da 15a. Região, Relator:
Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante:
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam
Xavier Júnior, Embargado(a): MAURILIO BATISTA SILVA, Advogado:
José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade,
conhecer do recurso de embargos, por divergência
jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;
Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 605-24.2012.5.04.0701 da 4a.
Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,
Embargante: CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA,
Advogado: Claudio Alves Malgarin, Embargado(a): LETICIA AIRES
FAGUNDES, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Decisão: por
unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,
negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1064-**
81.2011.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz
Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DE PAULA JUNIOR E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1066-51.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): MARCELO AUGUSTO SANTOS SIMOES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1711-28.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE WILSON SALES FERREIRA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): SD VIANA EMPREITEIRA LTDA. - ME, Advogado: Clauzer Mendes Castro Pinheiro, Advogado: Heliane Sousa Fernandes, Agravado(s): CONSÓRCIO CASTELÃO, Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1904-38.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Embargado(a): ROBERTO GONCALVES CORTEZ, Advogado: João Eduardo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1956-31.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Embargado(a): HIROMI VALDEMAR FUJIKAWA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2365-52.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): RICARDO LUIZ CORREA, Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 11100-23.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SALETE PIEMONTE DE CASTRO BOTEGA, Advogado: Paulo Roberto Gomes Castanheira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 19400-03.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 30900-58.2006.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLT - COMÉRCIO LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: José Roberto dos Santos, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Milton Mohr, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JAMES LUIZ DA COSTA, Advogada: Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 32600-06.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTELA CAROLINA CASOTTI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 50900-13.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDIA MACEDO SOARES FERRAZ PEREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): DAVID GONÇALVES LEITE, Embargado(a): RIO FUNDO AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 68700-07.2006.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eumarisa Martins dos Santos, Advogado: Amauri Bastos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1747400-24.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante e Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(a) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante(s): ERICA DEPIZOL DOS SANTOS ROESNER, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3779900-06.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ROBERTO BENYK, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1%, prevista no art. 538 do CPC, por manejo de embargos de declaração protelatórios.; **Processo: E-ED-RR - 230500-34.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDÉLCIO FLORISVAL PAIXÃO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos interpostos pela reclamada apenas no tocante ao tema "horas in itinere - trajeto interno", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 62-73.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TEREZINHA VILELA DE MELO FIGUEIREDO, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 560-80.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EVALDO CABRAL COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 614-40.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Agravado(s): ANTÔNIO LUIS DE CASTRO SOARES, Advogado: Fábio Soares Janot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 724-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

17.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLÓVIS RUBIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1351-60.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): LAURI RIBEIRO VELHO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1485-80.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANILTON BRUM WEIS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1510-84.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RUBENS DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lúcia Martins Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1667-88.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Cianna Carneiro Moraes Pereira, Embargado(a): VALMIR SOUZA DOS PASSOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2207-32.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO RUSSO OSÓRIO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10200-32.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIVA MARIA DA SILVA ROCHA, Advogado: Helder Souza Lima, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO E OUTRA, Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VI e VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 53400-95.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ROSA MARIA D ASSUNCAO FERREIRA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 59700-54.2006.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, Advogada: Jacqueline Rocio Varella, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO E REGIÃO, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 142600-27.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): PEDRO PINTO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 154300-95.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): SELMO GUEDES MARTINS, Advogada: Priscila Proenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 232900-46.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargado(a): DIRCEU ANTÔNIO CUNHA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de embargos interposto pela reclamada.; **Processo: AgR-E-AIRR - 238000-17.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Alexandre Augusto de Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): RENATO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

Processo: E-ED-RR - 47400-11.2009.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): GUIOMAR HELENA CAMACHO, Advogada: Elieth Pereira Peraça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; b) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa terem consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-RR - 172400-25.2005.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEBER RIBAS DE LIMA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: AgR-E-AIRR - 425-74.2010.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Daniel de Moura Oliveira, Agravado(s): JOSIMAR BESSA ROMÃO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando a primeira Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 620-75.2010.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CLAUDINO GWOZDZ, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1590-83.2010.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LUIZ MARTINS DE SOUZA, Advogada: Luci R. Damázio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento dos Embargos e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos do art 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-ED-E-RR - 1661-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Rosana Alves Figueiras Nunes, Embargado(a): ROSEMERI NUNES DOS SANTOS, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1843-76.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GERALDO AFONSO DE AVELAR, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 87500-52.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OCIMAR DOS SANTOS SOFIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 118100-45.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGERIO MARTINS RUIZ, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): TABOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Andreza Nascimento Bizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental e condenar o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-Ag-AIRR - 2794240-61.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUANA Y MOLINA SELLUCIO, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento os Embargos e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3054000-66.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): ELIZÂNGELA RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Jamil Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "equiparação salarial. auxiliar e técnico em enfermagem", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 59500-13.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO BENTO DE AQUINO E SOUZA NETO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogada: Jouseli Rodrigues Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de embargos apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais", e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter votado no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 300-05.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OSWALDO AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 467-03.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Embargado(a): ANDERSON FERNANDO FIGUEIREDO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1725-81.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): LEONARDO BRUNELLI, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimentos aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 7779-88.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIRA PACHECO MAFRA, Advogado: Diogo Rebelo, Agravado(s): TAUBER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 8218-39.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LAURINDO ALTINO CORDEIRO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 16840-24.2004.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIANE COURY GUIMARÃES PINTO, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Advogado: Fábio Nogueira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 32700-46.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(a) e Embargante(s): ERMANDO CATARINO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da reclamada e não conhecer do recurso de embargos do reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 49200-41.2002.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDERPA SIDERURGICA PAULINO LTDA E OUTRA, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Reis de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 117100-85.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): SOLON PINTO RIBEIRO E OUTRO, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 118140-60.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EDISON BELTRANE FERREIRA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 153600-67.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAIR INÁCIO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 233000-62.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CELESTINA DA LUZ, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em parecer pelo Ministério Público do Trabalho; conhecer apenas do agravo regimental lançado no doc. seq. 18, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 800300-16.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DA GLORIA VITT DE CANDIDO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 205-11.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): VALMIR DE JESUS SILVA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 257-93.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): FRANK DA SILVA GLORIA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 539-22.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Jr., Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOÃO MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 762-04.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HUDSON ANTONIO LACERDA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 906-90.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Marcel Leão Troleis, Agravado(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1512-88.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): EDMILSON RIBEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2192-32.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): GRANT DAVIS DE SOUZA LIMA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10500-17.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): MAURO ANTONIO RENA CARDOSO E OUTROS, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 17840-79.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 25200-87.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Fábio Lorenzi Lazzarin, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Rafael Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado.; **Processo: E-RR - 49500-22.2002.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLANDIO BOLFONI, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 50700-10.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADENILDO LEMOS RIBEIRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-AIRR - 90200-19.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): ELIO LOURENÇO BOLZANI, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 169500-96.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RUI BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 220100-22.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Embargado(a): BERNARDINA FERREIRA FURTADO ABRÃO, Advogado: Maria Lúcia Messa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 291600-96.2003.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CLAUDINEI DOMINGUES, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 307600-06.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCIA REGINA KRAUSE HENSCHER, Advogado: Arno Henschel Júnior, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque inexistentes.; **Processo: E-ED-ARR - 707000-95.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DAUX BOABAID HOTELARIA LTDA., Advogada: Juliana Müller, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Embargado(a): PAULO CÂNDIDO PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos Fiúza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 147000-55.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIMONE BEATRIZ SOBRAL CARELLI DE AGUIAR, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 133-36.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ELSON BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 948-68.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LUIZ ROBERTO SILVA, Advogado: João Paulo Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1078-54.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): JAMES DA SILVA SANTANA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1228-12.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GERARDO ANTONIO SILVA GOMES, Advogado: Matheus Domingueti, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1286-60.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDECIR TRESSOLDI, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): DE CEZARO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 5244-92.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): EVANDIR LUIZ VIEIRA, Advogado: Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 6300-40.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Conceição Norberto Quadros, Agravado(s): MARA RÚBIA MORAES SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 26800-89.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IONE BITTENCOURT, Advogado: Valdemar Alcebiádes Lemos Silva, Embargado(a): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Embargado(a): COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): GOLDSZTEIN S.A. - ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES, Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 44000-40.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): MARCIA DE CASSIA BOSCO, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 54000-93.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ILMA EDNA PEREIRA SIDNEY, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente a data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 128500-44.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES LAUTERT, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogada: Lucinéia Schiavinato Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 144100-85.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARISTEU MARQUES DE SOUSA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 238000-36.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORMALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Advogada: Ana Cristina Macarini Martins, Advogado: Wagner Belotto, Agravado(s): EUDES CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Ricardo de Souza Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 262200-46.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): IRENE ELISABETE PRADO DE ALMEIDA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 276-57.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANSPORTADORA RODOMILHO LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Embargado(a): SÉRGIO DOS REIS LIMA, Advogado: Mauro Araujo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 340-45.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROGÉRIO KUMMOROW FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 921-94.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SOUZANETE NUNES FERREIRA, Advogado: Pascoal Vicente dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 1045-76.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): GERSON INÁCIO FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1505-81.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): B F FORTSHIP (PA) AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Francisco Maurício Rabelo de Alburquerque e Silva, Advogado: Maria Luciana da Costa Lima Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE, DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO E DAS OPERADORAS PORTUÁRIAS NO ESTADO DO PARÁ - SINDENAVE, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1975-21.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROGER DA SILVA MARTINS E OUTRO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1992-23.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): LEONARDO AUIM DE SOUZA CHAVES, Advogado: José Carlos Gobbi, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3517-53.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSVALDO SILVEIRA VIEIRA, Advogado: Fabricio Bittencourt, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SCHRADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 31400-49.2008.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ana Beatriz Ferreira Rabello Presgrave, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Adson Souza do Nascimento, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): JOÃO FERNANDES ARAÚJO, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FONZAR LOPES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 34985-10.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CRISTINA ROQUE CARDOSO, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 99740-37.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALEXANDRE RIBEIRO GUIDO, Advogada: Maria de Fatima Mendonça dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que indeferiu a compensação das horas extras com o valor recebido a título de gratificação de função.; **Processo: AgR-E-RR - 124900-72.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Ricardo Rulli, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quatorze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais